

Imprimir

CÂMARA
LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

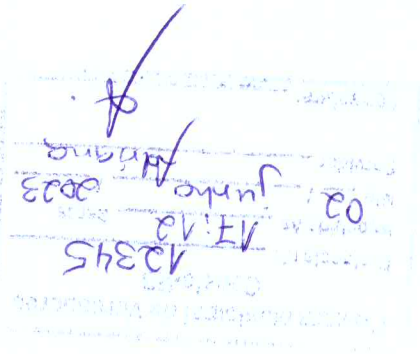
RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P5f38e85185a9f404ef7177a5bbc9839eK13489	
Autor: Poder Executivo - Poder Executivo	
Descrição: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências.	
Tipo de Proposição: Projeto de Lei (PL 035)	Enviada por: poderexecutivo
Data de Envio: 01/06/2023 17:06:55	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

[Handwritten signature]

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP-G-DA nº 116-79/2023.

Canela, 1º de junho de 2023.

AO

EXMO. SENHOR

JEFFERSON DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 35/2023

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 35/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para adesão ao Programa FINISA, cuja sistemática de financiamento é a que se passa a expor:

Primeiramente, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 32, § 1º, inc. I, é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se busca por meio do presente.

Cumpre esclarecer que o denominado Programa FINISA tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras. O Programa visa apoiar, com financiamentos de médio e longo prazo, a realização de obras de infraestrutura e melhoria dos serviços nos municípios, proporcionando o crescimento econômico com geração de emprego e renda.

Com a adesão ao FINISA haverá incremento do patrimônio municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura, estando previsto as seguintes intervenções:

- Construção de Escola de Educação Infantil, construção de salas de aula – R\$ 7.000.000,00;
- Construção de Unidades Básicas de Saúde Leodoro de Azevedo – R\$ 3.000.000,00;
- Conclusão do Centro de Convivência para os Idosos – R\$ 3.000.000,00;
- Canalização e Macro drenagem do Arroio Santa Terezinha – R\$ 2.000.000,00; e
- Pavimentação de Diversas Vias Públicas do Município – R\$ 10.758.880,00.

As ações e investimentos ora citados constituem o escopo e necessidade da contratação de operação de crédito totalizando em R\$ 25.758.880,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais).

Com a autorização legislativa para o financiamento o município assumirá o compromisso com o capital principal mutuado.

Quanto ao valor, prazos e encargos financeiros, teremos:

- Carência: 24 meses;
- Prazo de amortização: 96 meses;
- Prazo total: 120 meses;
- Encargos previstos: taxa de xx% do CDI;
- Valor: R\$ 25.758.880,00.

Para tanto, segue em anexo a esta justificativa a Carta Consulta que será encaminhada à Caixa Econômica Federal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal




03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão
Coordenadoria e Planejamento de Projetos

CANELA, 18 de MAIO de 2023.

Destinatário
GIGOV/REGOV/CX
Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º andar
CEP: 95.010-000
Caxias do Sul/RS

Prezados Senhores,

1. Encaminho a presente Carta-Consulta e seus anexos contendo as informações necessárias à realização dos processos de enquadramento e habilitação de proposta de financiamento formulada no âmbito do FINISA, declarando, neste ato, possuir pleno conhecimento que a presente proposta esta condicionada à conclusão favorável das análises técnicas de risco e capacidade de pagamento, à obtenção de autorização da STN e à aprovação do crédito pela Caixa Econômica Federal.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do Proponente
Prefeito Municipal Constantino Orsolin (sob carimbo)
RG: 7002843402
CPF: 239.070.960-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão
Coordenadoria e Planejamento de Projetos

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (A ser preenchido pelo proponente)

Nome do Proponente:	CNPJ/MF:	88.585.518/0001-85
Prefeitura Municipal de Canela		
Endereço:	CEP	95680-000
Rua Dona Carlinda, nº 455		
Município	UF	RS
Canela		
Endereço eletrônico	Telefone / FAX nº	54 3282-5100
planejamentoobras@canela.rs.gov.br		
Nome do Representante Legal:		
Constantino Orsolin		
Pessoa(s) autorizada(s) a tratar do pleito: (contatos)	Telefone / FAX nº	(54)3282-5100
Vera Madeira		
Endereço eletrônico:		
gabinete@canela.rs.gov.br e vdr_assessoria@yahoo.com		

SETOR (identificar o setor)

☐ ENERGIA	☐ PETRÓLEO E GÁS
☐ TRANSPORTES	☐ NAVA
☐ SANEAMENTO AMBIENTAL	☐ L
☐ SANEAMENTO	☒ OUTROS (Despesas de Capital)
☐ INDUSTRIAL	

TIPOLOGIA DO EMPREENDIMENTO

☐ GERAÇÃO	☐ RESÍDUOS SÓLIDOS
☐ TRANSMISSÃO	☐ RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO
☐ RODOVIÁRIO	☐ DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Coordenadoria e Planejamento de Projetos

☐ INSTITUCIONAL

ESTATEIRO

X OUTROS (Despesas de

☐ Capital)

☐ ESCOTAMENTO

☐ SANITÁRIO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

AEROPORTUÁRIO

PRODUTOS APOIADOS (Informar resumidamente)	
Produto:	
Apelo Financeiro à Obras de Infraestrutura - Pavimentação de Vias Públicas	
Localização:	
Diversas Vias Urbanas e Rurais do Município	
Período de implantação (se houver)	
Data início	Data Fim
01 / 08 / 2023	01 / 12 / 2024
Licitação (se houver) (Informar, se houver, contrato(s) administrativo(s); constar prazo de conclusão/aquisição):	
Ainda não foi licitado	
Publicação do contrato no Diário Oficial:	
Será publicado somente após licitação	
Vinculação do produto (Informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):	
Não há vinculação	
Estágio do produto	
Projetos em elaboração	
Produto:	
Apelo Financeiro à Construção de Escola de Educação Especial e Construção de Salas de Aula	
Localização:	
Área Urbana e Rural do Município	
Período de implantação (se houver)	
Data início	Data Fim
01 / 08 / 2023	31 / 12 / 2024
Licitação (se houver) (Informar, se houver, contrato(s) administrativo(s); constar prazo de conclusão/aquisição):	
Ainda não foi licitado.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Coordenadoria e Planejamento de Projetos

Publicação do contrato no Diário Oficial:	
Será publicado somente após licitação	
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):	
Não há vinculação	
Estágio do produto:	
Projeto em elaboração.	
Produto:	
Apelo Financeiro à Conclusão do Centro de Convivência para Idosos	
Localização:	
Área Urbana do Município	
Período de implantação (se houver)	
Data início	01 / 09 / 2023
Data Fim	31 / 12 / 2023
Licitação (se houver, informar, se houver, contrato(s) administrativo (s): constar prazo de conclusão/aquisição):	
Ainda não licitado.	
Publicação do contrato no Diário Oficial:	
Será publicado somente após licitação.	
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):	
Não há vinculação.	
Estágio do produto	
Projetos em elaboração.	
Produto:	
Apelo Financeiro à Construção de Unidade Básica de Saúde Leodoro de Azevedo	
Localização:	
Área Urbana do Município	
Período de implantação (se houver)	
Data início	01 / 09 / 2023
Data Fim	31 / 12 / 2024
Licitação (se houver, informar, se houver, contrato(s) administrativo (s): constar prazo de conclusão/aquisição):	
Ainda não foi licitado.	
Publicação do contrato no Diário Oficial:	
Será publicado somente após licitação	
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):	
Não há vinculação	
Estágio do produto	
Projeto em elaboração.	
Produto:	
Projeto em elaboração.	
Estágio do produto	
Projeto em elaboração.	
Produto:	
Projeto em elaboração.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão
Coordenadoria e Planejamento de Projetos

Produto:	
Apelo Financeiro à Obras de Macro drenagem no Arroio Santa Terezinha	
Localização:	
Arroio Santa Terezinha	
Período de implantação (se houver)	
Data início	Data Fim
01 / 09 / 2023	31 / 12 / 2024
Licitação (se houver) (informar, se houver, contrato(s) administrativo (s): constar prazo de conclusão/aquisição):	
Ainda não foi licitado.	
Publicação do contrato no Diário Oficial:	
Será publicado somente após licitação	
Vinculação do produto (informar, se for o caso, a vinculação do produto a programas de governo):	
Não há vinculação	
Estágio do produto:	
Projeto em elaboração.	

5 - CARACTERIZAÇÃO FINANCEIRA DA PROPOSTA (A ser preenchido pelo proponente)

Valor do Financiamento:	
RS 25.758.880,00 (Vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais)	
Quantidade de parcelas a desembolsar:	6
Valor a ser desembolsado por parcela:	RS 4.293.146,67 (Quatro milhões, duzentos e noventa e três mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
Periodicidade dos desembolsos:	Trimestral
Garantia(s) do financiamento: FPM (Fundo de Participação dos Municípios)	
Prazo de Carência:	24 meses
Prazo de Amortização:	96 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão

Coordenadoria e Planejamento de Projetos

5.1 - OPERAÇÕES VINCULADAS À PRESENTE PROPOSTA, PARA AS QUAIS

SE PRETENDE APLICAR O FINISA (A ser preenchido pelo proponente)

Código da ação orçamentária	Código do grupo de natureza da despesa	Produtos apoiados	Valor do financiamento (R\$)
09.01.15.451.0130.1856	4.4.90.51	PAVIMENTAR VIAS URBANAS E RURAIS (Obras e Instalações)	10.758.880,00
05.01.12.361.0109.1086	4.4.90.51	Construção de Escola de Educação Especial e Construção de Salas de Aula (Obras e Instalações)	7.000.000,00
06.01.10.301.0111.1790	4.4.90.51	Construção de Unidade Básica (Obras e Instalações)	3.000.000,00
04.03.08.244.0114.1775	4.4.90.51	Conclusão do Centro de Convivência para Idosos (Obras e Instalações)	3.000.000,00
09.01.15.451.0130.1855	4.4.90.51	Obras de Macro drenagem no Arroio	2.000.000,00

5.2 - FONTE DE RECURSOS - ORÇAMENTO DO PROPONENTE

Os recursos provenientes deste financiamento serão consignados no orçamento do Município de Canela/RS na fonte de recursos de Operação de crédito interna, sob o código nº 2.1.0.0.00.0.00.00.00.

6 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Se houver)

Produto	Identificação da Licença
Obras de Infraestrutura - Pavimentação de Vias Públicas	Licença Ambiental a ser emitida
Construção de Escola de Educação Especial e Construção de Salas de Aula	Licença Ambiental a ser emitida
Apoio Financeiro à Conclusão do Centro de	Licença Ambiental a ser emitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Governança, Planejamento e Gestão
Coordenadoria e Planejamento de Projetos

Convivência para Idosos	
Construção de Unidade Básica de Saúde Leodoro de Azevedo	Licença Ambiental a ser emitida
Obras de Macro drenagem no Arroio Santa Terezinha	Licença Ambiental a ser emitida

7 - INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

Plano Plurianual	Número da Lei e o ano	Data de publicação
	4.575/2021	05 / 10 / 2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias	4.701/2022	28 / 09 / 2022
Lei Orçamentária Anual	4.741/2022	28 / 12 / 2022

8 - ANEXOS APRESENTADOS

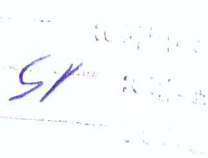
X	Declaração a qual ateste a inexistência de inadimplimento com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta
	Outros:

9 - OUTROS DADOS RELEVANTES (A ser preenchido pelo proponente)

IDENTIFICAÇÃO E RECEBIMENTO (A ser preenchido pela CALXA, com carimbo e assinatura)

Data:	/ /
Hor	a:

Responsável pelo recebimento/Assinatura sob carimbo



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 1º DE JUNHO DE 2023.



Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 25.758.880,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital – Resolução CMN nº 4.589/2017 e suas alterações, para obras de pavimentação, recapeamento asfáltico, drenagem, sinalização, canalização, macrodrenagem, construção de escola e salas de aula, construção de unidade básica de saúde e conclusão do centro de convivência, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento pelo Município de CANELA RS, para a execução de obras e serviços complementares, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplimento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o BANCO DO BRASIL autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na hipótese de o MUNICÍPIO DE CANELA/RS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

6-0



Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO Nº 49/2023

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação – CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 35/2023

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências."

Senhores Vereadores,

A Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF)¹, no seu art. 32, estabelece as condições e exigências para que os entes públicos possam contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, sendo que a análise dos limites e condições é calculado pelo Ministério da Economia, através da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Da mesma forma, a Resolução nº 43, de 2001², do Senado Federal, também estabelece normas a respeito das condições, limites e exigências para a efetivação de operação de crédito, sendo calculado com base na Receita Corrente Líquida – RCL, de acordo com o disposto no art. 4º, § 4º:

Art. 4º (...)

(...)

§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Resolução também estabelece, no seu inciso I, art. 7º, o limite máximo de operações de crédito que podem ser contratadas por exercício financeiro:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
² <https://legis.senado.leg.br/norma/582604/publicacao/16433616>
Rua Dona Carlinda, 485, CEP: 95680-000 - Canela/RS | Fone/Fax: (54) 3282.1179 | Fone: (54) 3282.3828 | E-mail: juridico@canela.rs.leg.br

[Handwritten mark]

A

Art. 167-A - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

Salienta-se que nos casos de Operação de Crédito, também deverá ser observado a EC 109/2021⁴, art. 167-A, § 6º, inciso II:

Outra norma que deve ser observada é a Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa norma estipula que, de 2016 em diante, as dívidas consolidadas líquidas (DCLs), podem corresponder até 120% das Receita Corrente Líquida (RCLs), no caso dos municípios.

DESCRIÇÃO	LIMITE (%)	LIMITE (valor R\$)
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externas	16% da RCL	R\$ 40.257.139,43
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14,40% da RCL	R\$ 36.231.425,49

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
RGF - 2º Semestre/2022- Demonstrativo RCL ³	R\$ 251.607.121,46

Dentre os limites, estabelecidos pela normativa, deve o Executivo respeitar os seguintes valores da tabela abaixo:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;





CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas, estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

No caso em questão, o Município se encontra de acordo com o estabelecido na EC 109/2021, porém, já se encontrando acima do limite de 85% (onde já deverão ser tomadas medidas para o reequilíbrio das despesas correntes/receitas correntes), conforme averiguado no site do SICONFI⁵, onde verifica-se o percentual de 87,38%, até o 6º bimestre de 2022; e de 31,39% até o 2º bimestre de 2023, (obtido a partir da divisão das despesas correntes em relação às receitas correntes). Porém, ressaltando-se, que este percentual será apurado nos últimos doze meses, a partir da data da solicitação da Operação de Crédito.

Nesses termos, opina-se pela **viabilidade técnica** do Projeto de Lei nº 35, de 1º de junho de 2023.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

FABIANO DE ABREU FAES



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ofício nº 85/2023

Canela, 16 de junho de 2023.

A Sua Excelência
Prefeito de Canela – Em Exercício
Sr. Jefferson de Oliveira
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-000 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 35/2023**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 35/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências".

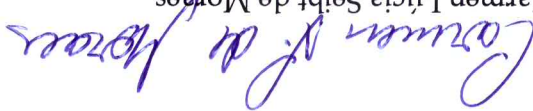
Assim, manifestou-se a Comissão:

"... os vereadores membros desta comissão solicitam a presença do Secretário de Governança, Planejamento e Gestão, para que o mesmo apresente os projetos e licenças das obras citadas no presente Projeto de Lei e explique quais obras já foram iniciadas".

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.
Atenciosamente,


Janete Welker Oliveira
Prefeitura Municipal de Canela


Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Presidente do Legislativo Municipal
(Em Exercício)

Constâncio Orsolin
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Canela

Data: 10/05/2023

2, 3, 4 e 5. Verba (depende da definição da secretaria e etapa da obra)

1. Orçamento Estimativo considerando a área de pavimentação

TOTAL 1 + 2 + 3 + 4 + 5

25.758.880,00

Sub Total

2.000.000,00

Dimensões 2,00 x 2,00 m

617,00

Canal do Arroio Santa Terezinha

2.000.000,00

5. OBRAS DE MACRODRENAGEM

Sub Total

3.000.000,00

Unidade de Saúde Básica Leodoro de Azevedo

3.000.000,00

4. SAÚDE

Sub Total

3.000.000,00

Cia Social – Centro do Idoso (complementação)

3.000.000,00

3. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Total

7.000.000,00

Educação – Salas de aula

7.000.000,00

2. EDUCAÇÃO

Sub Total

10.758.880,00

Godofredo Raymundo

450,00

8,00

3.600,00

280,00

1.008.000,00

Curt Wentz – Entre Rua Paraguai e

Rua Teixeira Soares – Entre Rua

Ignácio de Moares e João Símplicio

500,00

10,00

5.000,00

280,00

1.400.000,00

Rua Willy Dienstmann – Entre

Fernando Ferrari e Paul Harys

250,00

8,00

2.000,00

280,00

560.000,00

Pessoa e Willy Dienstmann

Rua Fernando Ferrari Entre João

170,00

10,00

1.700,00

280,00

476.000,00

Rua Padre Cacique – Entre Batista

Luzardo e Sete de Setembro

337,00

8,00

2.696,00

280,00

754.880,00

Estrada Limeira – Complementação

1.900,00

8,50

16.150,00

1,6

3.040.000,00

Estrada Caçador

2.200,00

8,50

18.700,00

1,6

3.520.000,00

ESTRADA/RUA

EXTENSÃO APROX.

LARGURA

Área de Pavimentação (m²) Valor Km

Valor Total (R\$)

Observações

1. OBRAS DE INFRAESTRUTURA/PAVIMENTAÇÃO

COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA



22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
COORDENADORIA E PLANEJAMENTO DE PROJETOS

I. ESTRADAS/RUAS/OBRAS CIVIS – Contrato de Financiamento nº 0606768-28/2022 – 22 milhões

1 OBRAS DE INFRAESTRUTURA/PAVIMENTAÇÃO

ESTRADA/RUA	EXTENSÃO APROX	LARGURA	Área Pavimentação (m²)	Valor/m² (R\$)	Valor Total (R\$)	Observações
1.1. Estrada Estelinho (Limeira)	2,00	8,50	17.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00	1ª etapa - Projeto - Projeto de engenharia, planejamento, licitação, execução, fiscalização, manutenção, avaliação de desempenho. Fase de ajuste de orçamento.
					1.500.000,00	2ª etapa -
					1.695.000,00	
1.2. ESTRADA Loteamento Cagador (*) será executada somente a primeira etapa - 1.100,00 m	2,60	8,50	22,10	1.500.000,00	3.150.000,00	Não será licitada nesta etapa
					750.000,00	
					1.500.000,00	
					1.500.000,00	
					1.500.000,00	
1.3. Willibald Dietrich	800,00	8,50	6.800,00	280,00	1.904,00	
1.4. Silvino Zanata	660,00	8,50	5.610,00	280,00	1.570,80	
1.5. Ruas: Erco Veríssimo/Guine Pereira	820,00	8,50	6.970,00	280,00	1.951,60	
1.6. Anel viário Alpes Verdes: Glida T. Bolognese/Pinheiros	700,00	8,50	5.950,00	280,00	1.666,00	
1.7. Rua 28	1.000,00	8,50	8.500,00	200,00	1.700.000,00	
TOTAL PREVISTO Item 1.0					15.776.840,39	
TOTAL UTILIZADO Item 1.0					12.431.840,39	
2. OBRAS DE INFRAESTRUTURA/EDUCAÇÃO/ASSISTÊNCIA						
2.1. Infraestrutura do Loteamento Cagador					500.000,00	Valor estimado - Aguardando Projeto Arquitetônico (a ser fornecido pela assistência social)
2.2. Centro do Idoso	500,00 m²		3.000,00/m²		1.500.000,00	Aguardando Projeto (houve alteração de projetos p salas modulares) - Valor estimado para salas modulares R\$ 2.500.000,00
2.3. Escola Rodolfo Schilleper	1.000,00 m²		3.000,00/m²		3.000.000,00	Aguardando Projeto (houve alteração de projetos p salas modulares/Sec. de Educação) - Valor estimado para salas modulares R\$ 5.000.000,00
TOTAL PREVISTO Item 2.0					5.000.000,00	
TOTAL UTILIZADO Item 2.0						
II. ESTRADAS/RUAS SOLICITADAS AVANÇAR TURISMO 2022 – Caso não haja repasse do Estado R\$, será executada com recursos do Financiamento						
ESTRADA/RUA	EXTENSÃO APROXIMADA	LARGURA	Área Pavimentação (m²)	Valor/m² (R\$)	Valor Total (R\$)	
1. Estrada IBAMA/ Continuação da entrada do Parque Otaviano Pires do Amaral, até a Rua Ruy Viana Rocha - Entre Ruas Olavo Luis da Silva e Otaviano Pires do Amaral	1.192,00	8,00	9.536,00		3.233.525,29	Termo de Licitação de 05/06/2023
TOTAL PREVISTO Item II					7.234.025,29	
TOTAL UTILIZADO Item II					3.233.525,29	
Obs.: Valor (utilizado ou em licitação) até junho 2023					15.665.365,68	
Saldo contrato junho 2023					6.334.634,32	

24

CÂMARA
DE VIREADORES DE CANTUA



Parecer Nº: 45

COMISSÃO: COFT

PLD Nº _____ VETO Nº _____
PLC Nº _____ PLO Nº 35
DATA DE ENTRADA: 02/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
DATA DA ENTREGA:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Votos favoráveis 12
Votos contrários 0
Votos abstenções 0

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após análise do Parecer da Comissão, esta Comissão entende que o projeto em questão não merece ser aprovado.

Mertim Jone
Roberto Grulke
Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANTÁ

COMISSÃO: CDES

Parecer Nº: 49

PLD Nº 35 PLO Nº 35 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 20/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda n.º:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

José Velinho Pinto

Andressa da Conceição

Presidente

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CURITIBA

COMISSÃO: CCJR

PLN Nº 35 VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____
DATA DE ENTRADA: 02/06/23 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO
DATA DA SOLICITAÇÃO:
PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda nº: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO-SIM () NÃO () Data: / /



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL
Relator Carla Reis

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 35/2023.

Autoria: Poder Executivo

I - Relatório.

A Vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário nº 35/2023, de autoria do Executivo Municipal, que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências."**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, para adesão ao Programa FINISA, cuja sistemática de financiamento é a que se passa a expor:

Primeiramente, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 32, § 1º, inc. I, é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se busca por meio do presente.

Cumpre esclarecer que o denominado Programa FINISA tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras. O Programa visa apoiar, com financiamentos de médio e longo prazo, a realização de obras de infraestrutura e melhoria dos serviços nos municípios, proporcionando o crescimento econômico com geração de emprego e renda.

Com a adesão ao FINISA haverá incremento do patrimônio municipal, permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura, estando previsto as seguintes intervenções:

27



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

28

– Construção de Escola de Educação Infantil, construção de salas de aula – R\$ 7.000.000,00;
– Construção de Unidades Básica de Saúde Leodoro de Azevedo – R\$ 3.000.000,00;
– Conclusão do Centro de Convivência para os Idosos – R\$ 3.000.000,00;
– Canalização e Macro drenagem do Arroio Santa Terezinha – R\$ 2.000.000,00; e
– Pavimentação de Diversas Vias Públicas do Município – R\$ 10.758.880,00.

As ações e investimentos ora citados constituem o escopo e necessidade da contratação da operação de crédito totalizando em R\$ 25.758.880,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e oitenta reais).

Com a autorização legislativa para o financiamento o município assumirá o compromisso com o capital principal mutuado.

Quanto ao valor, prazos e encargos financeiros, teremos:

- Carência: 24 meses;
- Prazo de amortização: 96 meses;
- Prazo total: 120 meses;
- Encargos previstos: taxa de xx% do CDI;
- Valor: R\$ 25.758.880,00.

Primeiramente, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 32, § 1, inc. I, é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se busca por meio do presente.

Cumpre esclarecer que o denominado Programa FINISA tem o objetivo de conceder financiamentos com subvenções financeiras. O Programa visa apoiar, com financiamentos de médio e longo prazo, a realização de obras de infraestrutura e melhoria dos serviços nos municípios, proporcionando o crescimento econômico com geração de emprego e renda.

Segue transcrito abaixo o parecer jurídico opinativo:

A Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), no seu art. 32, estabelece as condições e exigências para que os entes públicos possam contratar operações de crédito junto às instituições financeiras, sendo que a análise dos limites e condições é calculado pelo Ministério da Economia, através da Secretaria do



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Tesouro Nacional – STN:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

Da mesma forma, a Resolução no 43, de 2001, do Senado Federal, também estabelece normas a respeito das condições, limites e exigências para a efetivação de operação de crédito, sendo calculado com base na Receita Corrente Líquida – RCL, de acordo com o disposto no art. 4º, § 4º:

Art. 4º (...)

(...)

§ 4º A análise das propostas de operações de crédito será realizada tomando-se por base a receita corrente líquida divulgada conforme a periodicidade definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A Resolução também estabelece, no seu inciso I, art. 7º, o limite máximo de operações de crédito que podem ser contratadas por exercício financeiro:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4º;

Dentre os limites, estabelecidos pela normativa, deve o Executivo respeitar os seguintes valores da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
RGF – 2º Semestre/2022- Demonstrativo RCL ³	R\$ 251.607.121,46

DESCRIÇÃO	LIMITE (%)	LIMITE (valor R\$)
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito internas e externas	16% da RCL	R\$ 40.257.139,43
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	14,40% da RCL	R\$ 36.231.425,49

Outra norma que deve ser observada é a Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Essa norma estipula que, de 2016 em diante, as dívidas consolidadas líquidas (DCLs), podem corresponder até 120% das Receitas Corrente Líquida (RCLs), no caso dos municípios.

13



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

30

Salienta-se que nos casos de contratação de Operação de Crédito, também deverá ser observado a EC 109/2021, art. 167-A, § 6º, inciso II:

Art. 167-A - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

...
§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

...
II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou posteriorização de dívida contratada anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento."

No caso em questão, o Município se encontra de acordo com o estabelecido na EC 109/2021, porém, já se encontrando acima do limite de 85% (onde já deverão ser tomadas medidas para o reequilíbrio das despesas correntes/receitas correntes), conforme averiguado no site do SICONFI, onde verifica-se o percentual de 87,38%, até o 6º bimestre de 2022; e de 31,39% até o 2º bimestre de 2023, (obtido a partir da divisão das despesas correntes em relação às receitas correntes). Porém, ressalta-se, que este percentual será apurado nos últimos doze meses, a partir da data da solicitação da Operação de Crédito.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 35, de 1º de junho de 2023.

Este é o presente relatório.

Passo a seguir a enfrentar o mérito

U2

II - Do Voto.

Atento a matéria exposta acima, bem como aos documentos apensados ao mesmo, além parecer jurídico opinativo que acostado está, o mesmo não vislumbra óbices no presente projeto.

Segundo o parecer jurídico, o município está dentro das legislações que estabelecem as condições e exigências para que os entes públicos possam contratar operações de crédito junto às instituições financeiras.

No caso em questão, o Município se encontra de acordo com o estabelecido na EC 109/2021, porém, já se encontrando acima do limite de 85%, conforme averiguado no site do SICONFI, onde verifica-se o percentual de 87,38%, até o 6 bimestre de 2022; e de 31,39% até o 2 bimestre de 2023. Porém, ressalta-se, que este percentual será apurado nos últimos doze meses, a partir da data da solicitação da Operação de Crédito.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, a vereadora Carla Reis, relatora deste, se manifesta favorável ao presente, pelo atendimento da legalidade, constitucionalidade e regimentalidade da proposição, podendo seguir para o plenário da casa se manifestar.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Ver. Carla Reis
Membro - CCJ-R
Relator



31



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 35/2023

Autoria: Poder Executivo

O vereador Jerônimo Terra Rolim no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, passo a tecer os seguintes comentários e ao final votar.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - CCJ-R

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 35/2023

Autoria: Poder Executivo

A vereadora CARMEN LUCIA SEIBT DE MORAES no uso de suas atribuições legais e regimentais, profere o seguinte.

Em análise do presente projeto de lei e seus documentos, atenta também aos excelentes votos proferidos pela vereadora Carla Reis, os quais adianto meu apreço e respeito, passo a tecer os seguintes comentários e ao final votar.

Dito isso e analisadas as disposições do voto da Vereadora Carla Reis, alinho-me ao seu voto para votar favorável ao relatório apresentado.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2023.

Carmen L. de Moraes
Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - CCJ-R

CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA



33

ATA ORDINÁRIA 18/2023

Aos 15 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Emília Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membros da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 89/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Inserir o inciso VI no art. 39 da Lei Municipal nº 3.411, de 16 de setembro de 2013, a qual dispõe Sobre o Serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural-Urbano do Município de Canela, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 28/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais) no orçamento corrente"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 36/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais) no orçamento corrente"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 37/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência - MOCOV"**. Dissos, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



ATA ORDINÁRIA 20/2023

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se o Vereador Jerônimo Terra Rolim, Ver. Carla Reis e Ver. Carmen Lucia de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 16/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Fixa percentual e da destinação na aplicação de valores oriundos de contrapartida de projetos em regime especial."** Os membros desta comissão, estão verificando junto às secretarias e departamentos, como poderia ser encaminhado percentual de valores para outras demandas de extrema importância no município.

PLO 19/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Cria o Conselho Municipal de Trânsito – CMT e dá outras providências."** Os vereadores aguardam resposta do encaminhamento do parecer jurídico opinativo, que constatou algumas irregularidades que precisam ser corrigidas para o andamento dentro desta Casa de Leis.

PLO 30/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Ratifica o Acordo constituído pelo Hospital de Cidade de Canela, com a Receita Federal do Brasil e com intervenção do Município de Canela, e dá outras providências."** Os vereadores aguardam resposta solicitada à contabilidade do Hospital de Cidade de Canela, que foi solicitada pela CDES.

PLO 33/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 3.123, de 12 de julho de 2011, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."** A Comissão aguarda resposta referente a apontamentos feitos no parecer jurídico opinativo desta Casa.

PLO 35/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências."** Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apresentados, e explanações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carla Reis, acompanhada pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 38/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a

seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil reais) no orçamento corrente."** Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apresentados, e explicações sobre o mesmo, bem como o voto favorável do relator deste, vereador Jerônimo Terra Rolim, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 39/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO."** Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apresentados, e explicações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 40/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Angela."** Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apresentados, e explicações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carla Reis, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PLO 41/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Institui o valor do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias para o exercício de 2023."** A comissão solicita o encaminhamento do parecer jurídico operativo do presente, para que o Poder Executivo proceda com as adequações necessárias.

PLO 42/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Recepção o Projeto 'Rede de Apoio Cidadã' no âmbito do Município de Canela"**. Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apresentados, e explicações sobre o mesmo, bem como o voto favorável da relatora deste, vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, acompanhado pelos demais membros, o presente projeto de lei, atende os princípios da constitucionalidade, legalidade e justiça, podendo ser submetido à apreciação do plenário.

PIP 01/2022 - O presente projeto de lei, de iniciativa popular, deu entrada nesta

37

casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a proibição, em todo município de Canela/RS, do uso de fogos de artifício a partir da explosão de pólvora."** Os membros desta comissão, após análise de todos os documentos apresentados, solicitam a presença da proponente do presente para que a mesma tenha ciência do presente, em uma reunião da CCJ-R, e depois, solicita-se o arquivamento.

PLC 04/2021 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Complementar n.º 67, de 27 de dezembro de 2017, e dá outras providências."** Os membros desta comissão, solicitam que o vereador proponente deste, realize as modificações necessárias para que o projeto possa tramitar e ser submetido a plenário.

PLL 23/2021 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Tem por finalidade dar denominação à via pública de Rua Temístocles Perotto, a rua hoje não consta nome e está situada no Condomínio Perotto."** Os membros desta comissão, solicitam que o vereador proponente deste, realize as modificações necessárias para que o projeto possa tramitar e ser submetido a plenário.

PLL 05/2023 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Denomina próprio público: O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) situado na Rua Rui Ramos, 150, neste Município, passando a ser denominado como Centro de Atenção Psicossocial Doutora Heloisa Maria Cattani Oliveira."** Os membros desta comissão estão analisando e formando a relatoria do mesmo.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia de Moraes
Membro - PSDB

Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 20/2023

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se os Ver. José Vellinho Pinto, Ver. Andresa da Conceição e o Ver. Luiz Felipe Caputo Taiois na condição de membros da CDES para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis.

PLO 35/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com e/ou sem garantia da União, e dá outras providências"**. Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 39/2023 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Canelense de Universitários – UNISINOS/NOTURNO"**. Disse, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

Como nada mais há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

Andresa da Conceição
Presidente - MDB

Ver. Luiz Felipe Caputo Taiois
Membro - PSDB

Ver. José Vellinho Pinto
Membro - PDT